Projeto de Lei nº 204/2022

Altera a Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas.

Autor: André Fraga

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 204/2022

maio/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 204/2022

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O Projeto de Lei nº 204/2022, de autoria do Vereador André Fraga, foi protocolado em 08/08/2022. Possui como ementa o seguinte teor: "Altera a Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas.".

A Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa emitiu relatório técnico em 11 de agosto de 2022. Observou a fundamentação da proposição no art. 172 da Resolução nº 910/91 e nos artigos 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município. O relatório também registrou a inexistência de outras proposições em tramitação sobre o tema específico. Adicionalmente, o setor técnico alertou para a necessidade de observar o art. 188 do Regimento Interno quanto à possibilidade de incremento de despesa para o Erário Municipal.

A tramitação seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, onde o Vereador Maurício Trindade, em parecer de 04 de novembro de 2025, recomendou a aprovação com emenda modificativa para adequação à Lei Complementar nº 95/1988. Na sequência, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob relatoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior em 25 de março de 2026, deu parecer favorável, sustentando que a proposição, por sua natureza autorizativa, não gera despesa imediata obrigatória ao Poder Executivo.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 204/2022, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

A implementação de políticas urbanas voltadas para a proteção de polinizadores encontra amparo direto na Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica. No âmbito científico, a literatura ratifica que as abelhas nativas sem ferrão são responsáveis pela polinização de até 90% da vegetação nativa brasileira, atuando como bioindicadores cruciais da saúde ambiental nas metrópoles (Santos et al., 2021).

Experiências em outras cidades brasileiras demonstram a eficácia de legislações locais nesse sentido; em Curitiba, o projeto "Jardins de Mel" institucionalizou a instalação de colmeias de abelhas nativas em parques e espaços públicos, integrando a conservação de serviços ecossistêmicos à educação ambiental e ao planejamento urbano (Suss & Fuck, 2025). Da mesma forma, estudos realizados em Jaboticabal, São Paulo, comprovam a alta adaptabilidade desses polinizadores em áreas antropizadas quando há o incentivo ao plantio de árvores nativas, reforçando a viabilidade de transformar praças e logradouros em refúgios biológicos (Martins et al., 2015).

O planejamento da arborização urbana deve, contudo, considerar a seletividade das espécies, uma vez que levantamentos florísticos em cidades como Maringá indicam que a escolha inadequada de plantas exóticas ou com potencial tóxico pode ser prejudicial às populações apícolas locais. Na Bahia, pesquisas realizadas no perímetro urbano de Barreiras destacam a importância de mapear a apifauna residente para que o manejo da vegetação urbana atenda às necessidades nutricionais específicas das espécies nativas do bioma (Bulhoes et al., 2021).

A transição para um modelo de arborização que prioriza espécies melíferas contribui para a criação de corredores biológicos urbanos, que conectam fragmentos de vegetação e garantem a manutenção da biodiversidade em ambientes de alta densidade (Brun et al., 2019). Tais estratégias de gestão verde, ao priorizarem plantas com floração prolongada e recursos abundantes, elevam a resiliência ecológica da cidade e promovem o equilíbrio dos ecossistemas urbanos.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora apresentado descreveu o estágio da tramitação do Projeto de Lei nº 204/2022 e reuniu evidências acadêmicas e exemplos práticos de gestão urbana sustentável. Foram detalhadas as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa e das comissões permanentes, fornecendo elementos técnicos acerca do manejo da flora urbana para a preservação das abelhas. O material serve como subsídio técnico para a atuação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRUN, Flávia Gizele König; LINK, Dionísio; BRUN, Eleandro José. O EMPREGO DA ARBORIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE FAUNA EM ÁREAS URBANAS. 2019. (Brun et al., 2019)

BULHOES, Felina Kelly Marques; et al. Checklist of bee species (Hymenoptera: Apoidea: Anthophila) in the urban areas of Cerrado in Barreiras, Bahia, Brazil. 2021. (Bulhoes et al., 2021)

MARTINS, G.; et al. Incentivo para o plantio de árvores nativas em áreas urbanas para proliferação de abelhas sem ferrão. 2015. (Martins et al., 2015)

SALVADOR. Câmara Municipal. Parecer ao Projeto de Lei nº 204/22. Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Salvador, 2026. (Fraga & Magalhães, 2026)

SALVADOR. Câmara Municipal. Parecer ao Projeto de Lei nº 204/2022. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Salvador, 2025. (Fraga & Trindade, 2025)

SALVADOR. Câmara Municipal. Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa sobre o PLE nº 204/2022. Salvador, 2022. (Fraga & Magalhães, 2026)

SANTOS, Samuel Júlio Lima dos; BARBOSA, Bruno Corrêa; PREZOTO, Fábio. A fauna de abelhas sem ferrão em áreas urbanas: 50 anos de estudos e prioridades de pesquisa no Brasil. 2021. (Santos et al., 2021)

SUSS, Marcia Aparecida Osovski; FUCK, Marcos Paulo. Jardins de mel da cidade de Curitiba: intenções e ações. 2025. (Suss & Fuck, 2025)

VÁRIOS AUTORES. X Fórum de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - Água: Desafios da Gestão Sustentável. 2017. (Autores, 2017)